

" Concede dedução no valor do Im
posto Territorial, e dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE ME
RITI, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

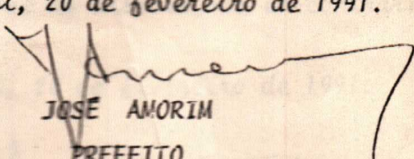
Art. 1º - O imposto Territorial lançado para o presen
te exercício, na forma prevista no artigo 116 da Lei nº 620/90, sofrerá uma de
dução de 60% (sessenta por cento) sobre o valor devido, a contar de 1º de ja
neiro deste ano.

Parágrafo único - O desconto concedido ao contribuin-
te, na forma estatuída no artigo 236 da Lei 620/90, somente incidirá sobre o re
sultado obtido após a operação a que alude o caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro do fluente exerci-
cio.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 1991.


JOSE AMORIM
PREFEITO